



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA A CASA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **IPNET TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.159.733/0001-90, com sede à Rua Nossa Senhora das Dores, 158, centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Sr. **Sergio Gonçalves Machado Neto**, portador do RG n.º 28.425.993 e do CPF n.º 275.574.128-77, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **Dispensa de Licitação nº 38/2019** e processo administrativo nº **3326/2019**, têm entre si mediante cláusulas e condições seguintes:

I) A fundamentação legal foi realizada pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/87 e Emenda Constitucional nº 19, bem como demais legislação de Direito Administrativos aplicáveis à espécie. Conforme procedimento concretizado e devidamente homologado no **Processo Administrativo nº 4633/2020**;

II) Foi autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, após parecer jurídico e valores calculados pelo setor de contabilidade, de forma que os custos foram devidamente justificados;

III) As partes contratantes neste ato deliberam de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder ao ADITAMENTO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem abaixo, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante e inseparável do contrato originário.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Cláusula Primeira- DO CONTRATO:

Com fulcro na cláusula SEGUNDA do contrato originário, entre os partícipes acima identificados, o instrumento passa a vigorar por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir de 17 de outubro de 2020.

Cláusula Segunda:

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Sarapuí, 24 de setembro de 2020.

Wellington Machado de Moraes
Prefeitura Municipal de Sarapuí

Sergio Gonçalves Machado Neto
Representante legal.